



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0247/2012 - CRF  
PAT Nº 0905/2011 – 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE NO PREÇO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONS. JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 0011/2015- CRF**

Ementa: ICMS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. INTIMAÇÃO. FALTA DE CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ART. 20, IV, RPAT.**

1. Verifica-se dos autos a ausência de intimação válida para a recorrente apresentar livros e documentos fiscais, nos quais deveriam se basear os autuantes para ofertar denúncia de infração à legislação tributária, ensejando, assim, nulidade dos procedimentos fiscalizatórios em vista a inobservância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Art. 5º, LV da CF/1988.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto, REFORMANDO a decisão singular, julgando o auto de infração NULO.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 10 de fevereiro de 2015.

Natanael Cândido Filho  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora

